



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.888

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Março de 2012

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 091 João Pessoa, 14 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12009932-2,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da 71ª Zona - Campina Grande/PB da servidora **DUCIMAR GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 136.793-5, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 092 João Pessoa, 14 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12009279-4,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - RN, da servidora **ROSÁRIO DE FÁTIMA CORDEIRO PEDROSA**, Assistente Social, matrícula nº 74.532-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 093 João Pessoa, 14 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12009815-6,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, do servidor **MARDEN JOSÉ MAIA GOES**, matrícula nº 73.789-5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 094 João Pessoa, 14 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12003373-9,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **LUIS HENRIQUE MENDES DE MELO**, Professor, matrícula nº 157.716-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Biologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2012 a março de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 095 João Pessoa, 14 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 034, publicada no DOE edição do dia 28 de janeiro de 2012, (Republicada em 08/03/2012), que autorizou a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife - PE, do Sargento PM **EDNALDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 511.227-3, objeto do processo nº 11036381-7/SEAD.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 024 /2012

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 03 /2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À **DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
11031348-8	148.596-2	EROTILDES DE SOUSA BRITO VIEIRA	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
11033469-8	100.359-5	MARIA DO SOCORRO COSTA DE ARRUDA	SEAD	Secretaria de Estado da Saúde
12009945-4	75.931-7	BETHANIA MARIA PATRICIO DE ARAUJO	SES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 139 João Pessoa, 13 de 03 de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CONFUNDEB**, os membros a seguir relacionados:

Representantes da Secretaria de Estado de Educação-SEE
Alexandre Lemos de Barros Moreira (**Titular**)
Paulo Martins de Carvalho Vasconcelos (**Suplente**)

Representantes da Secretaria da Finanças (SEF)
Carlos Marinho do Nascimento (**Titular**)
Mario Sergio de Freitas Lins Pedrosa (**Suplente**)

Representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Renan Germano da Costa (**Titular**)
Roberto Alves de Araujo (**Suplente**)

Representantes dos Poderes Executivo Municipais
Maria de Lourdes Olinto (**Titular**)
Camila Moreira (**Suplente**)
Amanda Paulino (**Titular**)
Lais de Souza Carneiro da Cunha (**Suplente**)
João Bosco Vieira Marinho (**Titular**)
Italo Gustavo Santos Duarte (**Suplente**)

Representantes do Conselho Estadual de Educação (CEE)
Bartolomeu José de Araujo Pontes (**Titular**)
Jose Carlos Belarmino da Silva (**Suplente**)

Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
Maria do Socorro Ramalho (**Titular**)
Maria Leônia Gomes de Lima (**Suplente**)

Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas da Educação Básica
Maria do Socorro Mendes (**Titular**)
Luciana Batista dos Santos (**Suplente**)
Rosângela Simoes Baltazar (**Titular**)
Maria Cristina Gomes Cavalcante (**Suplente**)

AFONSO CELSO CALDEIRA SCUCUGLIA
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 184/DEGEPOL

Em 13 de março de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e em obediência a Decisão do Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, prolatada nos Autos da Ação de Mandado de Segurança c/c Liminar processo nº 200.2012.066.444-2, **RESOLVE** retornar o Delegado de Polícia Civil **Silvio Bardasson Filho**,

matrícula nº 155.638-0, para prestar serviços, como Delegado, no expediente da **Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio da Capital.**


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 24/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, dos Peritos Médico - Legais **Maria Elizabete Paes Gaião de Queiroz matrícula nº 160.066-4** e **Emerson Fernandes Alvino Panta, matrícula nº 168.228-8**, e do Perito Odonto - Legal **Perivalvo Vitorio Serafim, matrícula nº 073.696-1**, todos lotados nesta Secretaria, em razão dos fatos descritos no memorando nº 0014/2012/GEMOL/IPC/SEDS da lavra do Gerente Executivo da Gerência de Medicina e Odontologia Legal, no sentido de que em data de 25.12.2011 os peritos, ora sindicados, encontravam-se escalados para o plantão, no entanto, quando àquela autoridade chegou ao Departamento de Medicina Legal constatou que no período das 07h00 às 10h30 o citado Departamento ficou desfalcado de Peritos Médico - Legais e o único perito presente era o sindicado Perivalvo Vitorio Serafim, que por sua vez, sem competência para tal, considerando tratar-se de perito odonto e não médico, havia realizado exames de corpo de delito em três presos. Salientando o citado gerente, que o sindicado Emerson Fernandes Alvino Panta não se fez presente durante o período diurno, somente vindo a comparecer por volta das 20h30, enquanto a sindicada Maria Elizabete Paes Gaião de Queiroz somente chegou para o plantão por volta das 10h30, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional por parte dos dois primeiros sindicados, insculpido no artigo 147, incisos VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior) e VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por motivo justo) e artigo 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais). Enquanto o sindicado Perito Odonto - Legal, a princípio, teria inobservado dever funcional insito no artigo 147, incisos XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares), e ainda com sua conduta, vindo, em tese, a praticar infração disciplinar constante do artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 12 de março de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2º Membro: Perito Oficial Criminal Carlos Antônio do Nascimento Silva



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO 2012

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/01/2012	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	7.362.977,61	7.362.977,61
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	375.040,78	375.040,78
TOTAL		7.738.018,39	7.738.018,39

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - ASA - Manutenção de Programas		17.500,00
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas		4.090,00
3350.43	AMEM - Manutenção de Programas		4.000,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes		49.078,00
3350.43	Instituto São José (Hospital) - Manutenção dos Serv. Médico Hospitalar		67.900,00
4440.41	Prefeitura Municipal de Sumé - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		90.000,00
4450.52	AMEM - Aquisição de Veículo para Instituição		58.974,82
1 - Sub Total			291.542,82
2 - TOTAL			291.542,82

FUNCEP - PB


Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Controladora - CRC-PB 7299/O-4

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 010/2012

João Pessoa, 14 de março de 2012

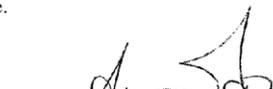
O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, abaixo especificados, para representação desta no Conselho de Proteção Ambiental - COPAM:

- **IEURE AMARAL ROLIM** - Titular
- **CLAYRSTON SOUSA ALVES** - Suplente
- **LINCOLN BARRROS VERAS**
- **JERÔNIMO KAHN VILLAS-BÔAS** - Suplente
- **HELENA TELINO N. GODINHO**
- **MARIA JOSÉ VICENTE BARRROS** - Suplente
- **LARISSA MARIA R. ALBUQUERQUE**
- **SÔNIA MATOS FALCÃO** - Suplente
- **VERÔNICA SILVA SANTOS**
- **MARIA BETANIA M. DE CARVALHO** - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº0004/2012/CEG 29 de Fevereiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0131752012-2;

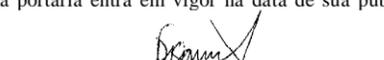
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00004/2012/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.088.080-7	JOAO BARBOSA DE MOURA NETO	R. ODOM BEZERRA, Nº 34 - CONJUNTO ASSIS CHATEAUBRIAND	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE PEDRAS DE FOGO**

PORTARIA Nº 00001/2012/PEF 28 de Fevereiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0171312012-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/02/2012.

1477625 - JOSE HELDER FERNANDES PAIVA

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.743-9	ANA PAULA RAIMUNDO DE	R. SAO PAULO, Nº 5 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.388-9	MORGANA ROMAO CHAVES	R. MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS, Nº SN - CONJUNTO GASPARINO RIBEIRO DA COSTA FILHO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.991-7	EDUARDO DE CASTRO COSTA ALIMENTOS	R. SAO PAULO, Nº 121 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.517-6	MARIA EMILIA SOARES DE MELO ME	R. JOSE LINS DO REGO, Nº 240 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO QUARTO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 0029742012-7-GRN-4

Patos, 02 de março de 2012.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 1484482011-7 da Coletoria Estadual de Patos.**

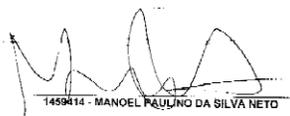
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de todas as vias do talão de notas fiscais modelo 1 de nº 000801 a 000850, conforme Boletim Policial nº 2015/2011, de 16/12/2011, e na forma da Legislação em vigor, da firma GILÇO MORAIS DOS SANTOS, estabelecida na Rua José Emídio, s/nº - Jardim Bela Vista - Patos - PB, sob Inscrição Estadual Nº 16.164.910-6 e CNPJ Nº 11.506.871/0001-06, no ramo de Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

III - DETERMINAR à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 00001/2012/MON 17 de Fevereiro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0148192012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/02/2012.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/MON

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.581-8	SAMYA FERREIRA MAIA	R. JOSE TORRES, Nº 210 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.852-4	MARIA DA APARECIDA GOMES DE LIMA	R. NESTOR BEZERRA DA SILVA, Nº - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.034-5	MARCELO ROMAO TORRES	AV ANTENOR NAVARRO, Nº 00008 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.161.691-7	J.M. DINIZ & CIA LTDA	R. INOCENCIO LOPES DE ALMEIDA, Nº 22 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.020.786-0	FRANCISCA LUIZA SIMOES	R. SIZENANDO RAFAEL, Nº 401 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.798-1	EDRYANA TOMAZ DE BARROS	TV CONSUELO TORRES SANTA CRUZ, Nº 35 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.039.122-9	DBM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA	R. EMANUEL SOARES MONTEIRO, Nº s/n - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.122.940-9	EDNILTON CASSIANO JUSTINO	R. DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 00066 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.855-7	DJANICE MARIA DA SILVA	R. PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, Nº 267 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.147.940-5	JOSE GENILSON FERREIRA	R. JOSE GALDINO DA SILVA, Nº 35 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.447-7	J DOS S SILVA MERCEARIA	R. ADALCINDO LAFAYETE, Nº s/n - CENTRO	ZABELE / PB	NORMAL
16.129.056-6	ANALICE DINIZ CORDEIRO	R. JOSE ROBERTO S DE LIMA, Nº 00038 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.293-4	ANGELA MARIA DE MOURA ARAUJO	R. JOAO SANTA CRUZ, Nº 266 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.150.431-0	CANDIDA C PEREIRA BARBOSA FRIOS E CARNES	R. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, Nº 63 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.154.487-8	CARVAO FREI DAMIAO LTDA	R. JOSE BATINGA DE FREITAS, Nº 445 - NOVO HORIZONTE	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.018.442-8	COMERCIAL DE FERRAGEM ESPINOLA LTDA	R. CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 00116 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0253042005-0

Acórdão nº 054/2012

Recurso HIE/CRF-295/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

AUTUANTE: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – SUCUMBÊNCIA DO RESULTADO INDUSTRIAL E DA ACUSAÇÃO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – CRÉDITO INDEVIDO CARACTERIZADO – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RESULTADO INDUSTRIAL - A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos - CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados importou na ausência de repercussão no recolhimento do ICMS.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - É condição sine qua non para a legalidade da denúncia descrita que a natureza da infração esteja descrita de forma clara e objetiva, possibilitando se conhecer o fato infringente que teria originado a falta de recolhimento do ICMS. Nulidade do lançamento efetuado em virtude de vício formal. CRÉDITO INDEVIDO - O creditamento realizado sem a observância das normas do RICMS/PB que regem a matéria, tem o condão de tornar o crédito fiscal indevido, sendo exigido o ICMS concernente a repercussão verificada no recolhimento do imposto em decorrência do crédito indevido.

Processo nº 0307672008-2

Acórdão nº 055/2012

Recurso EBG/CRF-108/2010

EMBARGANTE: RADIO ARAPUAN LTDA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
REPRESENTANTE: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA –
 IVO BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: VALTER ROMULO BARBOSA PEREIRA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. OMISSÃO SEM REPERCUSSÃO NO MÉRITO. EFEITOS INFRINGENTES NEGADOS. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Muito embora constatada a omissão, esta não é capaz de oferecer os efeitos infringentes desejados pela embargante, vez que não houve repercussão material ou jurídica no mérito do Acórdão vergastado. A invalidação de decisões em casos dessa natureza feriria o Princípio da Economia Processual.

Processo nº 0772182007-3

Acórdão nº 056/2012

Recurso HIE/VOL/CRF-384/2010

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª RECORRIDA: ENGEVIL COMERCIAL DE AÇUCAR VITÓRIA LTDA.

(Vitória Alimentos Ltda-ME)

2ª RECORRENTE: ENGEVIL COMERCIAL DE AÇUCAR VITÓRIA LTDA.

(Vitória Alimentos Ltda-ME)

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA

Autuante: DUY ALÃ DE ARAUJO MARTINS PEREIRA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS. CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO AJUSTES REALIZADOS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO SINGULAR QUANTO AO VALOR.

Omissão de Saídas Pretéritas. O não lançamento de nota fiscal de aquisição nos livros próprios configura omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis.

Conta Mercadorias. Tendo a ação fiscal sido iniciada em data anterior a alteração da legislação, será válida a escrita contábil acostada pelo contribuinte em qualquer fase do Processo Administrativo Tributário, independente da data de autenticação na Junta Comercial.

Levantamento Financeiro. Os pagamentos dos tributos estaduais realizados pelo contribuinte, obrigatoriamente comporão as despesas no Levantamento Financeiro, independente da especificação da receita.

Processo nº 0749552008-6

Acórdão nº 057/2012

Recurso HIE/VOL/CRF-470/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2ª Recorrente: S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1ª Recorrida: S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: FERNANDO J. C. CORDEIRO.

Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS VENDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E AS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL. RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Mediante revisão no procedimento de confronto entre os valores lançados no Livro de Apuração de ICMS e aqueles informados pelas operadoras de cartão de crédito, ficou comprovada uma diferença

tributável de menor valor que aquele constante do lançamento original. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

Processo nº 0624742009-9

Acórdão nº 058/2012

Recurso VOL/CRF-444/2010

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AutuanteS: QUINTILIANO BEZERRA LIMA/ SERGIO ANTÔNIO ARRUDA

Relator: Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDA. DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

É indevida a utilização dos créditos decorrentes de aquisição de mercadorias destinadas ao uso ou consumo, realizadas antes da data estabelecida na lei.

Processo nº 0126452009-3

Acórdão nº 059/2012

Recurso HIE/VOL/CRF-427/2010

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª RECORRIDA: LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

2ª RECORRENTE: LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: JOSÉ JAIDIR DA SILVA

RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIDOS. OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SANEAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte serem inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo na legislação do RICMS-PB. Saneamento, em virtude de provas carreadas aos autos, levaram ao cancelamento de parte do crédito tributário.

Processo nº 1027362009-6

Acórdão nº 060/2012

Recurso AGR/CRF-343/2011

Agravante: ANTONIO ANDRE GALDINO SOARES

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ

Autuante: RODRIGO JOSE MALTA TEIXEIRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA SEGUNDA MANIFESTAÇÃO RECLAMATÓRIA.

O Recurso de Agravo visa identificar erro na contagem de prazo concernente à peça de defesa do contribuinte pela repartição fiscal preparadora. Ausência de razões para justificar a apresentação de reclamação fora do prazo regulamentar, confirmando a intempestividade processual no tocante a segunda manifestação do contribuinte em decorrente do Termo de Infração Continuada, sendo mantida a impugnação concernente ao Auto de Infração para análise por parte do Órgão Julgador.

Processo nº 1154172009-1

Acórdão nº 061/2012

Recurso HIE/CRF-005//2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP

Recorrida: MILTON GADELHA DA SILVA

Repartição: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INEXISTÊNCIA DE ERRO NA APURAÇÃO DA CONTA GRÁFICA DO ICMS. REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA SOBRE O LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Cabe a exclusão da denúncia de erro de apuração na conta gráfica do imposto quando comprovar sua imprecisão quanto aos fatos apurados que retratam ICMS Normal declarado e não recolhido. Mantida a exigência fiscal que atesta a omissão de saída de mercadorias tributáveis decorrente do Levantamento da Conta Mercadorias nos exercícios fiscalizados.

Processo nº 1310732011-0

Acórdão nº 062/2012

Recurso AGR/CRF-355/2011

Agravante: SERCOM ALIMENTOS LTDA

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO –TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADA - PORTARIA Nº 018/GSER.

A protocolização da petição defensiva fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, a Portaria nº 018/GSER suspendeu os prazos processuais do período de 05 de outubro a 31 de dezembro 2011, em decorrência do movimento paredista da classe fiscal, levando assim a tempestividade da petição defensiva.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 138

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2099-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VANISE RODRIGUES GADELHA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ANANIAS PORDEUS GADELHA**, matrícula nº. **429.307-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 140

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 565-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TAMPORÁRIA** a **LUCAS GABRIEL GUEDES DE CARVALHO RAMOS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MANOEL XAVIER DE CARVALHO**, matrícula nº. **34.687-0**, com base no art. 19, § 2º alínea “c” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 141

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1700-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PEREIRA DE ARRUDA VIANA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOAQUIM DA COSTA VIANA**, matrícula nº. **474.072-6**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 142

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1830-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ VICTOR PEREIRA VIANA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOAQUIM DA COSTA VIANA**, matrícula nº. **474.072-6**, com base no art. 19, § 2º alínea “b” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 143

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1997-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARNALDA KAMILA MENDES E SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ARNALDO MENDES**, matrícula nº. **43.914-2**, com base no art. 19, § 1º, § 2º alínea “b” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 144

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2127-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDEIZA ANTÔNIA DE SOUSA LIMA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, matrícula nº. **27.315-5**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 145

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2325-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HERILBERTO LEITE ARNAUD**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **TÂNIA MARIA ALENCAR BANDEIRA ARNAUD**, matrícula nº. **66.186-4**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 146

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2339-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO ANÍSIO FERNANDES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES**, matrícula nº. **52.051-9**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 147

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2336-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ZÉLIA ANANIAS FERREIRA DE ARAÚJO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ESPERIDIÃO CAZUZA DE ARAÚJO**, matrícula nº. **143.285-1**, com base no art. 19, § 2º alínea “a” Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 148

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2430-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FÁTIMA ALVES DE QUEIROZ GOMES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ANTÔNIO LEITE GOMES**, matrícula nº. **83.400-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" c/c o § 3º, alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 149**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1231-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ ANÍSIA VIANA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **SEVERINO RAMOS PEREIRA**, matrícula nº. **26.876-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" c/c o § 3º, alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art.76, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 150**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1595-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a OSCARINA SABINO DE SENA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **SEVERINO RAMOS PEREIRA**, matrícula nº. **26.876-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" c/c o § 3º, alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art.76, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 151**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2431-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FÁTIMA ALVES DE QUEIROZ GOMES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ANTÔNIO LEITE GOMES**, matrícula nº. **143.837-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" c/c o § 3º, alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 152**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2233-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LÚCIA MARIA TORRES MEDEIROS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS**, matrícula nº. **750.176-5**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 153**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0886-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDILENE SEVERO DO NASCIMENTO SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. **271.291-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II,

da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03. João Pessoa, 12 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 154**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2135-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ALZIRA AURELIANO PAULO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ FRANCISCO PAULO**, matrícula nº. **53.800-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 155**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2171-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a ANA LORENA FARIAS SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **PAULO OSÓRIO DA SILVA**, matrícula nº. **519.764-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "b", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 156**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2050-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a PALOMA RÁYRA FARIAS SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **PAULO OSÓRIO DA SILVA**, matrícula nº. **519.764-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "b", Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3101**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *do* TC nº. 3823-11,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1292, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2008, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VIEIRA**, Orientador Educacional, matrícula nº. 71.138-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03** c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 604**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15.109-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº. 512.556-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 605**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 175-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Subtenente da PM **VALTERLAN ALVES DE LIMA**, matrícula nº. 518.215-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 606

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15.101-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM **DJALMA NOBERTO DOS SANTOS**, matrícula nº. 512.797-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 607

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.022-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **LUIZ GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 513.348-3, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 608

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 176-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Coronel da PM **JOÃO BATISTA GUEDES**, matrícula nº. 511.160-9, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 609

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.123-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **DJALMA MIGUEL DE SOUZA**, matrícula nº. 512.411-5, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.830-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **GILBERTO CIRILO BATISTA**, matrícula nº. 512.511-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 08 de março de 2012.

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Resenha Nº 015/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0759/2012	134.845-1	Antonio de Pádua Fernandes	90	De 08/02/12 a 07/05/12
DPPB	0440/2012	91.594-7	Maria Stela Montenegro de Moraes	90	De 02.01.12 a 31.03.12
DPPB	0705/2012	63.054-3	Maria Tâmara Lira de Souza	60	De 31.01.12 a 31.03.12

João Pessoa, 07 de Março de 2012.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

**Secretarias de Estado do Planejamento
e Gestão / Educação / Universidade
Estadual da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 53

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0480/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, relativo à BOLSA ESCOLAR AOS ESTUDANTES ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS E PAGAMENTO DE COORDENADORES LIGADOS AO PLANO ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO, EXECUTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO ESTADO DA PARAÍBA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática								Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	366	5036	2770	3190	16	000	00310	210.000,00
22	101	12	366	5036	2770	3390	18	000	00311	210.000,00
TOTAL										420.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Afonso Celso Caldeira Scocuglia
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Marlene Alves Sousa Luna
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 50

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0224/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 03 SALAS DE AULA, SALAS DE INFORMÁTICA E LEITURA, INCLUSIVE GINÁSIO DE ESPORTES (20X30) M, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00344	1.152.551,89
TOTAL										1.152.551,89

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALBEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 51

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0227/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.F. PADRE EMÍDIO FERNANDES E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES FECHADO, NO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAÍZ, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00345	420.999,28
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00346	370.049,39
TOTAL										791.048,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALBEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 52

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0263/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.F.M. JOSÉ PAULO DE FRANÇA E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES FECHADO, NO MUNICÍPIO DE MARI/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00384	397.345,18
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00360	413.922,60
TOTAL										811.267,78

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

AFONSO CELSO CALBEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 55

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0233/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA E QUADRA E.E.E.F.M. DÁVILA LINS, EM BAYEUX, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00347	1.166.960,54
TOTAL										1.166.960,54

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 56

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0234/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NA E.E.E.F.M. AMÉRICO MAIA, EM BELÉM DO BREJO DA CRUZ, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

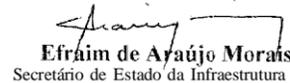
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00348	691.401,27
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00349	854.386,72
TOTAL										1.545.787,99

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 57

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0236/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA COM AMPLIAÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DA E.E.I.F.M. ILDEFONSO ANSELMO DA SILVA, EM AMPARO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

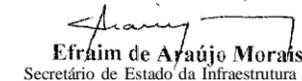
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00350	129.623,11
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00351	494.585,96
TOTAL										624.209,07

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 58

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0237/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00352	482.790,72
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00353	264.587,60
TOTAL										747.378,32

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALBEIRA SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0238/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA E.E.E.F.M. IRINEU PINTO, EM BAYEUX/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

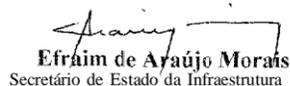
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00354	549.424,67
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00355	579.408,90
TOTAL										1.128.833,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALBEIRA SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 60

João Pessoa, 14 de março de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0268/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTUÁRIO NA E.E.E.F. TEREZINHA MARTINS DANTAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB.;

RESOLVEM:

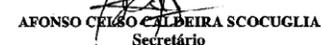
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00358	311.861,92
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00359	597.502,85
TOTAL										909.364,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AFONSO CELSO CALBEIRA SCOCUGLIA
Secretário


Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da Infraestrutura